



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

LEI nº 844, de 28 de abril de 2.000

(Dispõe: A inserção, da construção de Poços Artesianos em Loteamentos, na Lei das Diretrizes para o exercício de 2000)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na Lei das Diretrizes do corrente exercício, a construção de Poços Artesianos nos Loteamentos desprovidos do abastecimento de água.


Artigo 2º = A construção de Poços Artesianos tem o caráter essencialmente social, visando atender as prioridades prementes dos moradores dos Loteamentos, oferecendo melhores condições de vida.

Artigo 3º = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 28 de abril de 2000.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração